



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA**

**ANEXO RESOLUÇÃO CONSUP Nº 36/2024 - REGULAMENTO DE CONVIVÊNCIA  
ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º O presente regulamento tem a finalidade de estabelecer direitos, garantias, deveres e faltas disciplinares aplicáveis aos estudantes matriculados nos cursos do Instituto Federal Farroupilha (IFFar), em todos os níveis de ensino, zelando pela boa convivência na comunidade acadêmica.

Art. 2º Com base nos valores institucionais, a aplicação deste Regulamento considerará como diretrizes norteadoras a ética e a lisura visando promover:

- I - a igualdade e justiça social;
- II - o respeito e a solidariedade nas relações humanas;
- III - o desenvolvimento humano, educacional e cultural pleno e integral do estudante;
- IV - o acesso à educação, constituído como direito de cidadania, que pressupõe o dever institucional e funcional de se proverem as condições de desenvolvimento e permanência do estudante;
- V - a proteção das condições individuais e especiais de desenvolvimento do estudante;
- VI - a garantia do direito de ser tratado com dignidade e respeito à individualidade, livre de qualquer discriminação; e
- VII - a superação do preconceito racial, social, de gênero, de credo ou orientação sexual.

**CAPÍTULO II**

**DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

Art. 3º É direito do estudante:

- I - ter acesso aos regulamentos institucionais relacionados à vida acadêmica;
- II - utilizar os setores do *campus*, conforme orientação institucional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- III - tomar ciência de qualquer acusação formal que lhe seja imputada e prestar esclarecimentos, dentro dos prazos e regramentos institucionais, garantindo-se seu direito ao contraditório e à ampla defesa;
- IV - expor as dificuldades encontradas no ambiente escolar e solicitar aos setores responsáveis a devida orientação, para encaminhamento das demandas apresentadas;
- V - promover e organizar eventos no *campus*, com o devido deferimento da Direção Geral ou de Ensino e da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE);
- VI - ter acesso à Política de Assistência Estudantil;
- VII - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade, assim como ter sua integridade física e moral preservada no âmbito do *campus*;
- VIII - organizar-se e associar-se em representações estudantis;
- IX - votar e ser votado nos processos de eleições para representações estudantis;
- X - representar o IFFar em atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas e técnicas, entre outras.
- a) se o estudante for menor de idade, dependerá de autorização dos pais ou representante legal e acompanhamento de servidor designado;
- XI - justificar sua ausência no *campus* e nas atividades letivas, com a apresentação de atestados de saúde, comprovante de serviço militar obrigatório ou outros previstos em lei;
- XII. recorrer à mediação de conflitos e às práticas restaurativas, visando à melhoria da convivência na comunidade acadêmica;
- XIII. gozar dos direitos previstos nas demais disposições normativas institucionais e legislação vigente.
- Art. 4º São deveres do estudante:
- I - ter ciência e fazer cumprir este regulamento de convivência e as demais normas institucionais;
- II - receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e sociabilidade, possibilitando a integração e adaptação ao *campus*;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- III - manter um ambiente de respeito mútuo com colegas, servidores, prestadores de serviços, visitantes e comunidade externa;
- IV - proceder com integridade e honestidade em todas as atividades escolares desenvolvidas no *campus*, bem como nos demais setores do IFFar, inclusive em momentos de lazer e descanso;
- V - solicitar liberação diretamente à CAE, no caso de estudante menor de idade, quando, por motivos extraordinários, houver necessidade de chegada ou saída do *campus* em horários diferentes das atividades regulares e/ou letivas previstas;
- VI - desenvolver, na comunidade escolar, os princípios da convivência sadia, colaborando para a melhoria da qualidade de vida;
- VII - respeitar a sinalização de trânsito e estacionamento de veículos no âmbito do *campus*;
- VIII - cumprir as normas e os critérios estabelecidos com relação às atividades curriculares e complementares;
- IX - apresentar-se devidamente asseado e vestido de acordo com as atividades propostas e/ou aulas de educação física, aulas práticas em laboratórios de ensino, pesquisa, extensão e produção;
- X - zelar pela conservação, preservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio institucional;
- XI - cumprir e colaborar com as normas, instruções e regulamentos do IFFar;
- XII - não consumir drogas lícitas (tabaco, bebidas alcoólicas) e ilícitas nas dependências do *campus*, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto 2018 de 01 de outubro de 1996;
- XIII - não plagiar obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- XIV - observar e acompanhar as comunicações internas veiculadas nos murais, sistema de televisão, rádio e meios eletrônicos da instituição, assim como qualquer outro meio de comunicação de que o *campus* dispuser;
- XV - guardar com zelo os seus pertences, tanto os de uso didático, como os de uso pessoal;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

XVI - entregar aos seus responsáveis, no caso de estudante menor de idade, os comunicados da instituição, bem como devolvê-los com a assinatura desses no prazo estabelecido;

XVII - realizar o agendamento das refeições e dos lanches, de modo a colaborar com a diminuição de sobras;

XVIII - cumprir os demais deveres previstos em outras normativas institucionais, bem como na legislação vigente.

**CAPÍTULO III**  
**DAS FALTAS DISCIPLINARES**

Art. 5º Consideram-se faltas disciplinares aquelas previstas neste regulamento, que tenham se efetivado, no todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, no todo ou em parte, nas dependências do *campus* ou em locais de realização de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e extensão do IFFar.

Art. 6º As faltas disciplinares se classificam em:

I. leves, passíveis de orientação verbal;

II. médias, passíveis de advertência e/ou desenvolvimento de atividades educativas junto ao *campus*;

III - graves, passíveis de atividades educativas, afastamento preventivo, suspensão de no máximo 07 (sete) dias, perda da moradia, cancelamento de matrícula ou transferência compulsória.

Art. 7º São faltas disciplinares leves:

I - descuidar da organização de seus materiais pessoais e equipamentos do *campus* sob sua responsabilidade e/ou uso;

II - descumprir o horário das atividades regulares no *campus* ou omitir-se, sem justificativa, de programações esportivas, cívicas, artísticas e culturais quando estiver representando a instituição;

III - proferir palavras ofensivas, obscenas ou de baixo calão, suas e/ou publicadas em qualquer meio, relacionadas à instituição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

**REITORIA**

- IV - descumprir as normas que orientam o uso de vestuários, uniformes, adornos ou Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para atividades pedagógicas específicas;
- V - perturbar o coletivo no ambiente educativo;
- VI - utilizar qualquer aparelho eletrônico (*ipod*, telefone, agenda eletrônica, *notebook*, receptor, gravador, *smartphones*, máquinas fotográficas ou outros equipamentos similares) em sala de aula, exceto quando autorizado pelo docente para fins didáticos;
- VII - usar equipamentos e instalações dos laboratórios do *campus* para atividades não educativas;
- VIII - contribuir para o desperdício de alimentos dentro dos espaços nos quais são servidas as refeições e os lanches;
- IX - adentrar e permanecer, em sala de aula e/ou outros locais fechados, nas dependências do IFFar, com animais, exceto nos casos em que esses façam parte da atividade pedagógica e nos casos de necessidade do acompanhamento de cão-guia;
- X - sair da instituição sem a devida autorização, quando couber;
- XI - não cancelar o agendamento no sistema institucional destinado para fins de alimentação; e
- XII - cometer outras ações consideradas pela Comissão Disciplinar Discente (CDD), CAE e pelo Núcleo Pedagógico Integrado (NPI) como faltas leves.

Art. 8º São faltas disciplinares médias:

- I - ser desonesto para eximir-se das atividades escolares;
- II - omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;
- III - agir de forma inconveniente em sala de aula e nas demais dependências e adjacências do *campus*, ou em ambientes externos, quando estiver representando a instituição, em visitas técnicas ou atividades complementares;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

IV - adentrar e permanecer nos locais de atividades pedagógicas com pessoas não matriculadas, sem autorização prévia do docente, coordenador de curso, CAE, Direção de Ensino e/ou Direção Geral; e

V - cometer outras ações consideradas pela CAE e pelo NPI como faltas médias.

Art. 9º São faltas disciplinares graves:

I - provocar ou incentivar atos de agressão verbal ou física, assédio, furto, roubo, dentre outros tipificados como crime, conforme legislação vigente;

II - apresentar sinais de embriaguez ou sob efeito de outras drogas ilícitas nas dependências do *campus*;

III - utilizar documentos desprovidos de autenticidade e veracidade em benefício próprio ou de outrem;

IV - retirar ou manusear equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável;

V - usar de forma indevida o nome, a imagem ou o símbolo do IFFar;

VI - divulgar, em qualquer meio de publicidade, assuntos em nome do IFFar e servidores, sem autorização;

VII - depredar o patrimônio público;

VIII - usar, consumir, portar ou depositar bebidas alcoólicas nas dependências da instituição ou em atividades acadêmicas externas, exceto nos casos em que essas façam parte de atividades de ensino, pesquisa e extensão devidamente autorizadas;

IX - usar, consumir, portar ou depositar drogas ilícitas nas dependências da instituição ou em atividades acadêmicas externas;

X - fazer uso de tabaco e assemelhados (cigarros eletrônicos, charutos e vapes, entre outros) nas dependências do *campus*, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2018, de 01 de outubro de 1996;

XI - praticar ou incentivar, no âmbito escolar, o *bullying* e o *cyberbullying*, assim entendido o assédio moral, as hostilidades, os atos de intimidação verbal e física, os insultos, deboches, exposição ao ridículo e ameaças, praticados por meio de gestos, contatos físicos indevidos, expressões verbais insultuosas e apelidos hostis ou desairosos, executados de forma continuada contra um ou mais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

integrantes da Comunidade Escolar;

XII - promover qualquer tipo de manifestação de discriminação;

XIII - colocar em risco a sua integridade física e/ou moral, bem como a de terceiros, exceto em casos relacionados a situações de saúde mental;

a) nos casos de saúde mental, poderá ser solicitado parecer de profissional de saúde da instituição.

XIV - recusar-se a seguir as normas de segurança do trabalho, nas aulas de laboratório, de campo e/ou visitas técnicas;

XV - usar barragens, rios, lagos e açudes do *campus*, bem como em suas imediações, para banho, pesca ou outras atividades afins, sem autorização ou acompanhamento de servidores responsáveis;

XVI - organizar e/ou participar de atos grupais conhecidos como trote, que atentem contra a integridade física e/ou moral dos estudantes dentro da instituição;

XVII - agredir ou maltratar animais nas dependências do *campus*;

XVIII - portar arma de fogo nas dependências do *campus*, ressalvadas as disposições legais autorizativas;

XIX - portar arma branca nas dependências do *campus*, exceto nos casos em que essa faça parte de atividades de ensino, pesquisa e extensão devidamente autorizadas;

XX - violar direitos autorais, conforme lei nº 9.610/1998, plagiando, total ou parcialmente, obras, entre outras, literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;

XXI - apresentar atitude de desrespeito, desacatando servidores, colegas e comunidade externa; e

XXII - cometer outras ações consideradas pela CDD, CAE e pelo NPI como faltas graves, considerando a legislação vigente.

Art. 10. Todas as faltas que incidem em ato infracional como furto, roubo, porte ilegal de arma, adulteração de documentos, plágio, tráfico de entorpecentes, dentre outras, serão comunicadas às autoridades competentes pela Direção Geral, preferencialmente, após a verificação dos fatos, tomando-se as providências nos termos da lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 11. As medidas disciplinares implicam registro na ficha individual do estudante e comunicação ao



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

estudante e/ou responsável legal.

§ 1º Constituem medidas disciplinares:

I - advertência por escrito ao estudante;

II - desenvolvimento de atividades educativas;

III - afastamento preventivo;

IV - suspensão;

V - perda do benefício da Moradia Estudantil;

VI - transferência compulsória; e

VII - cancelamento da matrícula em se tratando de estudantes maiores de idade.

§ 2º Os casos de afastamento preventivo obedecem à seguinte determinação.

I - O estudante será afastado das atividades presenciais pelo prazo de até 45 dias;

II - Em havendo processo disciplinar aberto, e se os trabalhos não forem concluídos dentro do prazo estabelecido no inciso anterior, o mesmo poderá ser prorrogado até o limite máximo de 90 dias;

a) Em caso de mandado de segurança, o afastamento poderá ultrapassar o prazo previsto no inciso anterior.

III- Todas as atividades acadêmicas devem ser oferecidas de forma não presencial, de tal forma que o estudante possa acompanhar as atividades e não ser prejudicado;

IV- O afastamento preventivo será estabelecido pela Direção Geral do *campus*, a quem caberá definir o prazo, sendo utilizada esta medida apenas em casos com risco iminente para si e para os demais implicados, a fim de manter a integridade física e/ou emocional das partes envolvidas.

§ 3º Os casos de suspensão obedecem à seguinte determinação.

I - a suspensão das atividades presenciais de ensino, pesquisa e/ou extensão, por um período de, no máximo, 07 (sete) dias, dar-se-á somente após a conclusão dos trabalhos da CDD;

II – durante o período da suspensão, não serão ofertadas atividades acadêmicas de qualquer natureza;

III- a suspensão de atividades específicas, entre outras, esportivas e artístico-culturais, pelo prazo de até um ano.

§ 4º As atividades educativas serão orientadas por CDD designada, a qual definirá o prazo e o





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

orientador responsável;

§ 5º O desenvolvimento de atividades educativas deve ter relação com a falta cometida.

§ 6º Os casos de suspensão, cancelamento de matrícula e/ou transferência compulsória serão adotados quando esgotados os recursos educativos propostos pelo Núcleo Pedagógico Integrado (NPI), pela CAE e Comissão Disciplinar Discente designada.

§ 7º A transferência compulsória e o cancelamento de matrícula somente serão efetivados mediante parecer favorável da Procuradoria Jurídica Institucional.

Art. 12. A aplicação de medida disciplinar prevista neste regulamento não exclui a responsabilização do estudante nas esferas administrativa, civil ou penal.

**CAPÍTULO V**

**DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 13. Na aplicação da medida disciplinar, a Comissão Disciplinar Discente (CDD) considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como os registros contidos na pasta individual do estudante no sistema.

§ 1º São consideradas circunstâncias agravantes:

- I - prática da falta disciplinar com dolo;
- II - ser reincidente em falta disciplinar; e
- III - estar infrequente nas atividades escolares.

§ 2º São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - responsabilizar-se pela falta disciplinar cometida;
- II - ter arrependimento posterior;
- III - ter agido em razão de violenta emoção logo após injusta provocação da vítima;
- IV - ter agido por coação, quando comprovado;
- V - ter bom rendimento escolar, que consiste em média aritmética igual ou superior a 50% de rendimento nas disciplinas cursadas até o momento de abertura do processo;
- VI - não ter outros registros relacionados à prática de falta disciplinar; e
- VII - ser assíduo nas atividades escolares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

**REITORIA**

Art. 14. Na ocorrência e constatação das faltas disciplinares leves e médias, antes da aplicação das medidas disciplinares, deve-se priorizar a mediação de conflitos.

Art. 15. É responsabilidade de todos os servidores do *campus*, ao verificar a ocorrência de faltas disciplinares, sejam leves, médias ou graves, realizar o primeiro registro e encaminhar aos setores responsáveis pelos trâmites disciplinares.

Art. 16. Nas faltas disciplinares médias, caberá à CAE, em parceria com o NPI, implementar as devidas medidas disciplinares.

Art. 17. Nas faltas disciplinares graves, será aberto Processo Disciplinar do Estudante a ser conduzido por Comissão Disciplinar Discente, a qual deverá ouvir as partes envolvidas e garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. Nas faltas disciplinares graves, a CAE ou NPI, juntamente com os facilitadores/mediadores, poderão analisar a aplicabilidade da mediação ou círculo de maior complexidade.

Art. 18. Todas as faltas e medidas disciplinares aplicadas serão registradas na Ficha Individual do Estudante.

§ 1º A negativa de ciência do estudante sobre o registro não afeta seus efeitos.

§ 2º Após a conclusão do curso, a ficha individual do estudante será arquivada em sua pasta.

Art. 19. O estudante em viagem de estudos ou programações artísticas, culturais, esportivas, científicas e técnicas do IFFar ficará sujeito à aplicação das mesmas medidas disciplinares previstas neste regulamento.

Art. 20. Em caso de não cumprimento da medida disciplinar, a situação será encaminhada ao NPI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**Seção I**

**Da Comissão Disciplinar Discente**

Art. 21. A Comissão Disciplinar Discente (CDD) do *campus* deverá ter a seguinte constituição:

- I - um estudante maior de 18 anos, indicado por seus pares;
- II - um membro do Núcleo Pedagógico Integrado;
- III - um servidor membro da Assistência Estudantil;
- IV - um servidor docente, indicado por seus pares;
- V - um servidor técnico-administrativo em educação, indicado por seus pares.

Art. 22. Quanto à estrutura e à organização da Comissão Disciplinar Discente:

§ 1º A comissão terá um presidente e um relator, os quais deverão ser escolhidos entre os membros da comissão.

§ 2º Os servidores mencionados nos incisos IV e V do art. 21 não poderão fazer parte da equipe da Assistência Estudantil.

§ 3º Cada membro titular da CDD terá um suplente do mesmo segmento, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a V deste artigo.

§ 4º Conforme a necessidade, outros servidores poderão ser chamados para participar da Comissão temporariamente.

§ 5º Os membros da Comissão serão nomeados através de portaria emitida pela Direção Geral do *campus*.

§ 6º A Comissão terá mandato de um ano, podendo os membros ser reconduzidos novamente ao mesmo cargo por igual período.

Art. 23. São atribuições dos membros da comissão:

I - do presidente:

- a) convocar os membros da Comissão para reuniões;
- b) conduzir as reuniões; e
- c) acompanhar os processos disciplinares que ocorrerem no *campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

II - do relator:

- a) secretariar as reuniões, lavrando atas, relatórios e sistematizando o trabalho da comissão;
- b) redigir as medidas disciplinares determinadas pela comissão;
- c) organizar a documentação, inclusive quanto à guarda, ao arquivamento, à distribuição e ao fornecimento em tempo hábil, quando solicitado;
- d) exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

III - dos membros da comissão:

- a) estar presente nas reuniões sempre que convocados;
- b) apurar e analisar os fatos apresentados no decorrer do processo;
- c) manter sigilo das informações relacionadas ao processo;
- d) definir com os demais integrantes a medida disciplinar a ser aplicada, de acordo com a falta cometida, considerando o Art. 09 deste regulamento.

Art. 24. Os membros da CDD serão substituídos quando envolvidos no processo ou por outros motivos de interesse do servidor, sendo os substitutos indicados pela própria Comissão e nomeados em portaria emitida pela Direção Geral do *campus*.

**Seção II**

**Do Processo Disciplinar**

Art. 25. Antes da abertura do Processo Disciplinar Discente, deverá ser analisada a possibilidade de mediação de conflitos, por parte da CAE ou do NPI.

Art. 26. As práticas restaurativas se constituem em prerrogativas institucionais condicionadas ao interesse e à livre participação das partes envolvidas.

§ 1º As práticas restaurativas podem ser Círculos de maior complexidade ou Mediação de Conflitos.

§ 2º Havendo consensualidade e acordo estabelecido a partir das práticas restaurativas, os facilitadores ou mediadores deverão providenciar a documentação com termo de acordo ou ajustamento de conduta.

§ 3º Os documentos produzidos nas práticas restaurativas não poderão ser utilizados em outros



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

sistemas tradicionais de tratamento de conflitos.

Art. 27. O Processo Disciplinar busca analisar e comprovar a existência dos fatos, de seus autores e dos graus de responsabilidade da falta disciplinar.

Parágrafo único. Após o encaminhamento dos fatos pela CAE ou pelo NPI, o processo deve ser autuado (aberto) na unidade de gestão de documentos do *campus*.

Art. 28. O Processo Disciplinar poderá resultar em:

- I - determinação de medida disciplinar, em razão de falta grave;
- II - arquivamento do processo.

Art. 29. A CDD terá prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para apurar os fatos, a partir da data de abertura do processo, sendo admitida a prorrogação de prazo, uma única vez, pelo mesmo período.

Parágrafo único. No caso de ampliação do prazo, a solicitação deverá ser encaminhada pelo presidente da CDD à Direção Geral, por memorando ou comunicação oficial vigente que venha a substituí-lo.

Art. 30. Quando o estudante envolvido no processo disciplinar for menor de idade, faz-se necessária a presença de seu responsável legal para acompanhar todo processo.

Art. 31. O estudante será informado por escrito pelo presidente da CDD sobre a falta cometida e sobre todas as etapas do processo.

§ 1º Serão assegurados ao estudante os direitos de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal e de providenciar sua ampla defesa.

§ 2º Em caso de recusa de assinar a intimação, a Comissão Disciplinar Discente deverá registrar o fato no próprio documento com a assinatura do servidor.

Art. 32. A versão dos fatos apresentada pelo estudante, durante a oitiva, será prestada oralmente e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

**REITORIA**

reduzida a termo, não sendo lícito trazê-la por escrito.

Art. 33. Antes do relatório final, e após a produção de todas as provas, o estudante, suposto autor da falta disciplinar, poderá apresentar ainda uma defesa escrita.

§ 1º A CDD deverá notificar o estudante acerca desta possibilidade e ficará a critério dele e/ou representante legal apresentar sua defesa escrita dentro do prazo de cinco dias úteis.

§ 2º A defesa escrita deverá fazer parte dos autos e será objeto de análise no relatório conclusivo a ser elaborado pela CDD.

§ 3º Não havendo apresentação de defesa escrita/alegações finais isso deverá constar no relatório final.

Art. 34. A CDD, baseada nos fatos, deve elaborar relatório com parecer conclusivo e, quando necessário, estabelecer a medida disciplinar.

Art. 35. O estudante tem direito à interposição de recurso sobre a decisão da CDD.

§ 1º O prazo para a realização da interposição é de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão da CDD.

§ 2º O recurso escrito poderá ser elaborado pelo estudante ou seu responsável legal.

§ 3º Recebido o pedido de recurso, o presidente deve encaminhá-lo, juntamente com o processo, à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) que, conjuntamente com a Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), terá 30 dias para julgar a solicitação e elaborar parecer.

Art. 36. Encerrado o processo, cabe ao Presidente da Comissão informar a CAE e/ou o NPI sobre o resultado.

§ 1º Não havendo interposição de recurso, o processo deverá ser encaminhado pelo Presidente da Comissão à Direção Geral do *campus*, a qual terá 10 (dez) dias úteis para sancionar e aplicar a medida disciplinar.

§ 2º No caso de transferência compulsória ou cancelamento de matrícula, a medida será sancionada pelo(a) Reitor(a).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. O estudante do IFFar na modalidade da Educação a Distância (EAD) ficará sujeito à aplicação das mesmas medidas disciplinares em relação à convivência na comunidade acadêmica.

Art. 38. Em relação aos estudantes menores de idade, é responsabilidade da família, em conjunto com a instituição, o acompanhamento permanente do aproveitamento e do desenvolvimento pedagógico e pessoal do estudante.

Parágrafo único. A fim de garantir a participação da família na formação do estudante, a presença dos responsáveis na instituição deve ocorrer em caráter rotineiro e sempre que solicitado.

Art. 39. Os casos omissos, referentes ao presente regulamento, serão analisados pela Direção Geral e Direção de Ensino, em conjunto com a CDD, o NPI e a CAE do *campus*.

Art. 40. Os procedimentos relacionados à instauração e condução dos processos disciplinares são descritos no Manual dos Processos Disciplinares dos Estudantes.

Art. 41. Este regulamento poderá ser revisado somente após dois anos de sua aprovação.



*Emitido em 10/09/2024*

**CÓPIA DE DOCUMENTOS Nº 01/2024 - GRE (11.01.01.44.01)**  
**(Nº do Documento: 2768)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/09/2024 16:34 )*

**HERMES GILBER UBERTI**

*DIRETOR - TITULAR*

*DAE (11.01.01.44.18.02)*

*Matrícula: 1919016*

*(Assinado digitalmente em 10/09/2024 16:28 )*

**NIDIA HERINGER**

*REITOR(A)*

*(Assinado digitalmente em 16/09/2024 12:02 )*  
**PATRICIA ALESSANDRA MENEGUZZI METZ**  
**DONICHT**

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*PROEN (11.01.01.44.18)*

*Matrícula: 1657941*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **2768**, ano: **2024**, tipo: **CÓPIA DE DOCUMENTOS**, data de emissão: **10/09/2024** e o código de verificação: **dcf263ea88**